

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

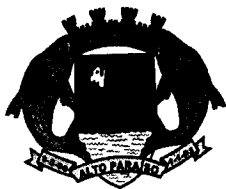
DECLARO, nos termos do Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa oriunda ao Projeto de Lei Complementar Nº 003/2016 em anexo, que dispõe sobre a alteração dos níveis dos educadores infantis passando a ser idênticos ao do cargo de Professor, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E, para que a presente declaração venha surtir os efeitos legais desejados, segue datada e assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador - CRC/PR - 046880/O-2



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROCESSO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tendo em mãos a comunicação interna do Departamento de Recursos Humanos e o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2016 que dispõe sobre a alteração dos níveis dos educadores infantis passando a ser idênticos ao do cargo de Professor:

1. ARTIGO 17, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00:

Com relação ao contido nos §§ 1º e 2º, do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00 segue no demonstrativo abaixo a origem dos recursos para suprir a despesa em pauta, uma vez que não afetará as metas de resultados fiscais, como segue:

VALORES MENSAIS:

Nova Despesa	Valor	Fonte de Recursos	Valor
Aumento da Remuneração	11.869,82	Contenção de despesas com o pagamento profissionais terceirizados.	11.869,82
TOTAL	11.869,82	TOTAL	11.869,82

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal


RENATO APARECIDO BONÇALVES JORGE
Contador - CRC/PR - 046880/O-2

J

CLASSE	NÍVEL	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7
01	PISO	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
02	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
03	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
04	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
05	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
06	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
07	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
08	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
09	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
10	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
11	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
12	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
13	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	
14	+2%	+15%	+25%	+55%	+65%	+75%	+85%	

TABELA SALARIAL

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Nível EI7 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o doutorado, em instituição reconhecida e credenciada pelo MEC.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2016.**


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016.

SÚMULA: “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 027/2010 (Plano de Carreira do Magistério) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar Nº 027/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Os Níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Educador Infantil, passam a ser idênticos ao do cargo de Professor, aplicando-se a tabela constante no Anexo II desta lei, passando a ter as seguintes classificações:

Nível EI1 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Magistério;

Nível EI2 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura curta na área da educação;

Nível EI3 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena;

Nível EI4 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena com especialização na área da educação;

Nível EI5 - integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena e pós-graduação na área da educação, com monografia de 360 horas;

Nível EI6 - integrada pelos profissionais que tenham concluído a pós-graduação a nível de mestrado, em instituição reconhecida e credenciada pelo MEC;

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016**, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 027/2010 (Plano de Carreira do Magistério), a fim de unificar a tabela de vencimentos dos profissionais da educação pública municipal, aplicando aos Educadores Infantis a mesma tabela de vencimentos dos Professores, aumentando os níveis da carreira dos mesmos, possibilitando uma progressão funcional mais vantajosa.

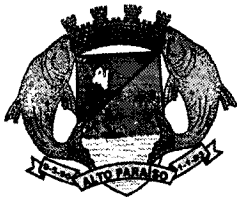
Trata-se de um antigo pleito dos educadores infantis e do APP-Sindicato, os quais sempre visaram unificar a tabela de todos os Profissionais da Educação municipal, evitando desigualdades entre as classes de Professores e Educadores Infantis, vez que a tabela de vencimentos hoje utilizada por estes contempla apenas 3 (três) níveis, com progresso funcional por habilitação limitada, ao contrário da tabela dos Professores, que prevê até 7 (sete) níveis.

Com a aprovação do presente projeto, será possível unificar a tabelas de todos os profissionais, bem como evitar desigualdades entres as carreiras as classes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de Março de 2016.


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb

Ofício nº 025/2016

Alto Paraíso, 14 de Março de 2016.

*Ao Excelentíssimo Senhor
José Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso – PR.*

Servimo-nos do presente para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016** e sua respectiva mensagem à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para ser apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

*Recebi em
16/03/2016
[Handwritten signature]*